



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 403/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2640/GP/2019, que “**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE LOTES URBANOS EDIFICADOS OU NÃO EDIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nobres Vereadores, o desenvolvimento urbano tem se apresentado em diversas e múltiplas facetas na realidade atual.

Nesse caminho, não é incomum as pessoas/famílias se estabelecerem em espaços menores; isso se dá em razão de diversos fatores, mas essencialmente pelas dificuldades financeiras para aquisição e manutenção de imóveis com dimensões elevadas.

Diante desta realidade, surgem pedidos de desdobro/desmembramento de imóveis que possuem área mais elevada, de forma que a autorização para o parcelamento do solo se torna uma necessidade constante, visto que o município necessita manter atualizado o cadastro dos imóveis e de seus proprietários/contribuintes.

Neste sentido o presente projeto de lei estabelece o procedimento para regularização de imóveis que vierem a ser desdobrados, a fim de que a normatização da rotina para efetivação do ato administrativo facilite a atuação de todos os envolvidos no processo, já que a legalidade, eficiência e a publicidade devem permear toda as atividades promovidas pela administração pública.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Acrescento que o deferimento da autorização para o desdobro de imóveis urbanos, edificados ou não, independe de pagamento de taxa ou qualquer outro tributo.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho a esta edilidade o presente projeto, a fim de que seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 62, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2640/GP/2019

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
DESDOBRO DE LOTES URBANOS
EDIFICADOS OU NÃO EDIFICADOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a aprovar o termo de desdobro de lotes urbanos edificadas ou não, devidamente registrados.

Art. 2º - O desdobro do lote deverá ser submetido à aprovação do Município, através do Departamento de Cadastro e Topografia, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo proprietário, solicitando o desdobro;

II – certidão negativa de débitos municipais;

III – certidão de inteiro teor do lote atualizada em nome do requerente, quando for o caso;

IV – cópia do RG e CPF, comprovante de estado civil e comprovante de residência.

V – 02 (duas) vias do mapa e memorial do desdobro com Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Profissional competente, contendo:

a) O lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;

b) Os lotes resultantes do desdobro, indicando o remanescente e desdobrado com seus respectivos dimensionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2640/GP/2019

Art. 3º - O pedido do desdobro só poderá ser aprovado em imóveis com frente em via pública desde que o lote remanescente e desdobrado obedeça às dimensões mínimas de:

I – Área mínima por lote de 125 metros quadrados;

II – Frente mínima de 05 metros.

Art. 4º - As disposições nesta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados ou condomínios residenciais, como também as áreas ocupantes de reserva pública e de preservação permanente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú